



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Nº. 1304 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 02 de abril de 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE

MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE

GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA

JEFFSON ALVES

SARA RUB ARAÚJO LOPES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 408/2020

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – N°. 1304 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 02 de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 408/2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a contratação de servidores temporários sempre que houver à necessidade de suprir lacuna em razão de afastamento temporário de servidor público efetivo, e dá outras providências”.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de servidor público temporário, sempre que se revelar necessário para suprir lacuna no quadro funcional, decorrente do afastamento temporário de servidor público efetivo.

Parágrafo único - Para fins de justificação à contratação de servidor temporário, considera-se afastamento temporário de servidor público efetivo, as seguintes situações:

I – gozo de férias;

II – gozo de licença de qualquer modalidade;

III – gozo de benefício de seguridade social de auxílio-doença;

Parágrafo Segundo - A contratação ora autorizada não poderá se estender ao período de afastamento do servidor público efetivo.

Parágrafo Terceiro - Caso o servidor público efetivo retorne ao seu cargo antes de encerrado a validade do contrato porventura firmado, deve o mesmo ser imediatamente rescindido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, 02 de abril de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado